



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 84 /2025

Campo Largo, 02 de julho de 2025.

Súmula: "Declara de Utilidade Pública a
**ASSOCIAÇÃO CAMPO-LARGUENSE
DE FUTEBOL E FUTSAL** com sede no
Município de Campo Largo"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CAMPO-LARGUENSE DE FUTEBOL E FUTSAL- ACFF, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.947.953/0001-50, com sede na Rua Euclides de Andrade, nº 664, apartamento 11, bloco 9, Loteamento Santa Rita, Campo Largo/PR, CEP: 83.602-410.

Art. 2º A associação tem como finalidade primordial promover, difundir, desenvolver e aperfeiçoar a prática do desporto de rendimento, em particular o futebol e o futsal, de modo amador, semiprofissional e profissional, e a educação física. No entanto, sua abrangência se estende significativamente ao promover atividades esportivas, educacionais, culturais, cívicas, sociais e filantrópicas dos associados que a compõem, além de todas as atividades complementares inerentes ao alcance dos seus objetivos sociais e que estimulem o desenvolvimento pessoal, da saúde, da educação, da integração social e a preservação do meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

desenvolvimento pessoal, da saúde, da educação, da integração social e a preservação do meio ambiente

Art. 3º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado de suas atividades no ano precedente, bem como atender os dispositivos da Lei nº 2792, de 26 de abril de 2016, que regulamenta a Declaração de Utilidade Pública no Município.

Art. 4º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I - Tiver substituídos os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

II - Alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III - Não tiver alvará de licença válido;

IV - Deixar de apresentar relatório detalhado da diretoria comprovando que a entidade permanece em efetivo funcionamento desde o ato de sua constituição e com a exata observância de seu estatuto;

V - Deixar de comprovar que os cargos de diretoria e do conselho fiscal, não são, por qualquer forma remunerados e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhum pretexto ou forma.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, ____ de _____ de 2021.

Prefeito Municipal de Campo Largo

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "André Trevisan Gabardo".

André Trevisan Gabardo

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE XAVARÉ
Sala das Sessões

APROVADO
Em 11 discussão.
Sala das Sessões 11 de 11 de 2025

Presidente

APROVADO
Em 25 discussão.
Sala das Sessões 25 de 11 de 2025

Presidente

A SANÇÃO
Sala das Sessões 24/Novembro/2025

Presidente

Este ato de aprovação e sanção é feito em nome da Câmara Municipal de Vila Nova de Xavare, no dia 24 de Novembro de 2025, na Sala das Sessões, sob a presidência do Sr. Presidente, Dr. [Nome].

Este ato de aprovação e sanção é feito em nome da Câmara Municipal de Vila Nova de Xavare, no dia 24 de Novembro de 2025, na Sala das Sessões, sob a presidência do Sr. Presidente, Dr. [Nome].

Este ato de aprovação e sanção é feito em nome da Câmara Municipal de Vila Nova de Xavare, no dia 24 de Novembro de 2025, na Sala das Sessões, sob a presidência do Sr. Presidente, Dr. [Nome].

ASSINATURA DO PRESIDENTE

ASSINATURA DO PRESIDENTE

ASSINATURA DO PRESIDENTE